

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A AGENDA PÚBLICA, fundada em 07 de março de 2009, com sede e foro nesta capital, na Rua Pais Leme, 215 - conjunto 1501-1502 - Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05424-150, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.736.616/0001-89, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral e pela legislação civil em vigor (doravante denominada “Organização”).

Parágrafo único - A AGENDA PÚBLICA é uma Organização da Sociedade Civil sem cunho político, partidário ou religioso, norteadas pelos seguintes princípios:

- a) Promover a reflexão permanente sobre o interesse público e sobre inovações sociais e institucionais;
- b) Respeitar e promover os direitos humanos e a justiça social;
- c) Incorporar a equidade e a igualdade de gênero e ao mesmo tempo promover os direitos das mulheres e das meninas;
- d) Foco no empoderamento e na apropriação democrática para participação na gestão pública;
- e) Promover a sustentabilidade ambiental;
- f) Praticar a transparência e a prestação de contas.
- g) Estabelecer alianças equitativas e solidárias.
- h) Criar e compartilhar conhecimentos e comprometer-se com a mútua aprendizagem;
- i) Comprometer-se com a conquista de mudanças que levem ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços públicos.

Art. 2º - A missão da Organização é contribuir para o aprimoramento da gestão pública e a ampliação da participação social por meio da construção de capacidades que resultem em políticas públicas mais democráticas e de qualidade, tendo por objetivos específicos:

- a) Desenvolver capacidades de coordenação para a implementação de políticas públicas;
- b) Desenvolver equipes para resolver problemas públicos;
- c) Fortalecer a participação e a co-produção de políticas públicas;
- d) Promover dinamismo econômico local;
- e) Promover a qualidade das finanças públicas;
- f) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades da Administração Pública;
- g) Apoiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, ações, projetos e programas;
- h) Desenvolver pesquisas, análises e estudos;
- i) Estimular e apoiar tecnicamente o desenvolvimento de práticas inovadoras no setor público.

Parágrafo único - A Organização não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Organização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da eficácia e não fará qualquer discriminação de origem social, nacionalidade, raça, cor, sexo ou crença religiosa.

Parágrafo primeiro - Para consecução de seu objeto social, a Organização poderá ainda utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) apoiar, promover, fomentar e/ou implementar iniciativas voltadas ao atingimento de seus objetivos sociais;
- b) celebrar parcerias, contratos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres que se façam necessários com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a materialização do seu objeto social;
- c) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, individuais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social da Organização; e

- d) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovado pelo Conselho Fiscal e de Governança.

Parágrafo segundo - A Organização se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro - A Organização adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes, associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) de participação societária.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Organização se estruturará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regulamentos internos específicos, elaborados e coordenados pela Diretoria Executiva da Organização, aprovados previamente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Organização poderá também criar Departamento de Prestação de Serviços para a execução de atividades necessárias à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Para tanto, a Organização poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Organização, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 5º - A **AGENDA PÚBLICA** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - Os títulos de associados são nominais, individuais, indivisíveis e intransferíveis a qualquer título.

Art. 6º - A Organização possui as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social da Organização, assim admitidas por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral; e
- b) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à Organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Parágrafo segundo - Cada associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, terá direito a apenas um único voto na Assembleia Geral, independentemente da categoria de sua associação à Organização.

Parágrafo terceiro - São direitos exclusivos do associado votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva da Organização.

Art. 7º - Poderão associar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente da origem social, nacionalidade, sexo, raça, orientação sexual ou crença religiosa, sem impedimento legal, e as pessoas jurídicas através de seus representantes conforme estabelecido neste estatuto.

Parágrafo primeiro - A aprovação e a manutenção da condição de associado estão condicionadas à aprovação por parte da Diretoria Executiva e ao preenchimento por parte do candidato dos seguintes requisitos:

- I- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II- Concordar com o Código de Conduta da Organização;
- III- Concordar com as diretrizes estratégicas da Organização, incluindo missão, visão, valores e objetivos;
- IV- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V- Atender aos requisitos de capacidade civil para as pessoas jurídicas ou regularidade social para as pessoas físicas; e
- VI- Assegurar presença em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais.

Parágrafo segundo - A adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação formal da Diretoria Executiva ou, conforme o caso, da Assembleia Geral, devendo constar na ata de admissão a sua concordância expressa.

Parágrafo terceiro - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Organização, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstos nos estatutos e em lei.

Art. 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos nas eleições gerais, na forma prevista neste Estatuto;
- II- Participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas e votar nos assuntos de sua competência;
- III- Apresentar novos associados para a aprovação da Diretoria Executiva;
- IV- Solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a atuação da organização ou informações contábeis e financeiras que desejarem;
- V- Participar dos eventos promovidos pela Organização;
- VI- Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Organização, observado seu objeto social.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as deliberações das Assembleias e dos demais órgãos sociais;
- III- Contribuir para a consecução dos objetos sociais da Organização;
- IV- Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V- Zelar pelo patrimônio social, decoro e bom nome da Organização;
- VI- Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;
- VII- Apresentar à Diretoria qualquer irregularidade ocorrida na Organização, por parte de quaisquer dos associados;
- VIII- Comunicar à Organização, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

Art. 11 - Os associados poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer um de seus deveres;
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) praticarem qualquer ato que impliquem desabono ou descrédito da Organização ou de seus membros;
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Organização para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 - Dá-se o desligamento do associado:

- I- Mediante seu exposto pedido, encaminhado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II- Quando excluído por decisão da Diretoria Executiva, por ausência injustificada a 3 (três) Assembleias consecutivas ou em virtude do cometimento de falta grave, ou ainda nas demais hipóteses previstas no presente Estatuto;
- III- Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Organização, se constituir em elementos nocivos à entidade;
- IV- Quando for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado administrativo ou judicial, por crime ou qualquer outra conduta contrária aos princípios da Organização previstos no art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada da Diretoria Executiva em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão da Diretoria Executiva deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de decisão.

Parágrafo segundo - O associado que se desligar na forma prescrita no item I deste artigo poderá ser readmitido.

Parágrafo terceiro - O associado que deixar de fazer parte da Organização não poderá, em nenhuma hipótese, pleitear indenização ou vantagem.

Parágrafo quarto - Nem associados, nem seus herdeiros terão direito sobre os bens da Organização.

Parágrafo quinto - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo dirigido à Diretoria Executiva, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos desse Estatuto. Para esse fim, o associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Art. 13 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Organização.

CAPÍTULO III – Da Estrutura Organizacional

Art. 14 - São órgãos da Organização:

- I- Assembleia Geral
- II- Conselho de Gestão Estratégica
- III- Conselho Fiscal e de Governança
- IV- Diretoria Executiva

Art. 15 - Os cargos eletivos terão seu mandato com duração de **03 (três) anos**, sendo permitidas reeleições.

Art. 16 - Os órgãos da Organização deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Art. 17 - Em relação aos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Organização, bem como aos seus respectivos integrantes eleitos, observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Organização;
- b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Organização em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Organização, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- c) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Organização, pela tempestiva prestação de contas de sua Administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Organização;
- d) é vedada a participação do Diretor Executivo no Conselho de Gestão Estratégica ou no Conselho Fiscal e de Governança;
- e) não podem integrar, simultaneamente, o Conselho de Gestão Estratégica e/ou o Conselho Fiscal e/ou a Diretoria Executiva, cônjuges e parentes, consanguíneos e afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participação em deliberações de interesse pessoal umas das outras.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Organização e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Organização.

Parágrafo primeiro - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da Organização, e executadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo terceiro - Os associados poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita mediante carta, fax, e-mail ou por edital afixado na sede da entidade, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com indicação do dia, hora e local da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger o(a) Diretor(a) Executivo(a), os membros do Conselho de Gestão Estratégica e os membros do Conselho Fiscal e de Governança da Organização;
- II- Destituir o(a) Diretor(a) Executivo(a), os membros do Conselho de Gestão Estratégica e os membros do Conselho Fiscal e de Governança da Organização;
- III- Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as propostas de programação anual da Organização e do orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas, encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- IV- Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal e de Governança sobre o balanço patrimonial, a demonstração dos resultados, a origem e as aplicações de recursos, a movimentação do patrimônio social e as notas explicativas da Diretoria;
- V- Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Organização, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Governança e do relatório da auditoria independente, se houver;
- VI- Alterar os Estatutos;
- VII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII- Aprovar o Regimento Interno;
- IX- Decidir sobre a extinção da entidade;
- X- Examinar e aprovar, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior, encaminhado pelo Diretor Executivo, relativo às atividades desenvolvidas pela sua Diretoria no exercício social;
- XI- Discutir o Relatório de Atividades, desenvolvido pelas diversas áreas da Organização, bem como analisar o Plano de Atividades Sociais para o exercício seguinte, a serem encaminhados às autoridades, conforme as determinações legais cabíveis.
- XII- Aprovar a admissão e exclusão de associados;
- XIII- Decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos por decisões da Diretoria Executiva;
- XIV- Discutir os trabalhos da Organização e definir suas estratégias de atuação;
- XV- Discutir quaisquer outros assuntos estratégicos e de interesse da Organização;
- XVI- Ratificar ou rejeitar a decisão do Conselho Fiscal e de Governança sobre a existência de conflito de interesses, observada a política de conflito de interesses definida no presente estatuto;
- XVII- Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Organização.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente;

- a) Até o final do mês de abril de cada ano, com o objetivo de analisar, discutir e aprovar as contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior;
- b) A cada **03 (três) anos**, com o objetivo de eleger os membros do Conselho de Gestão Estratégica, do Conselho Fiscal e de Governança e do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época, quando convocada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por intermédio deste(a), a pedido:

- I- Da Diretoria Executiva, por metade mais um de seus membros;
- II- Do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança, pela metade mais um de seus respectivos membros;
- III- Por requerimento de, no mínimo, um quinto (2/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 23 - As deliberações das Assembleias serão tomadas pela maioria simples, ou seja, metade mais um dos associados presentes, observadas as exceções neste Estatuto. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova Assembleia no prazo de 15 (quinze) dias para deliberar, em última instância, sobre o assunto. Em caso de novo empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo único - Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Art. 24 - As seguintes deliberações somente serão aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança; (iii) decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados.

Parágrafo único - A extinção da Organização deverá ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade de associados, em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade social, observadas as disposições do Estatuto.

Art. 25 - Poderá o Diretor Executivo da Organização decidir, excepcionalmente, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de grave dano ao patrimônio da Organização, não possam aguardar a convocação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – Do Conselho de Gestão Estratégica

Art. 26 - O Conselho de Gestão Estratégica, órgão de apoio à gestão, deverá ser constituído por pessoas de notório saber na área de atuação da Organização, indicados pela Diretoria Executiva e eleitos pela Assembleia Geral da Organização.

Art. 27 - O Conselho de Gestão Estratégica tem por objetivo subsidiar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral para fins de tomada de decisões em suas respectivas alçadas de competência, bem como apoiar, monitorar e acompanhar as ações da Diretoria Executiva da Organização.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Gestão Estratégica compõe-se de 03 (três) membros, todos com mandato de **03 (três) anos**, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - Não poderá ser eleito membro do Conselho de Gestão Estratégica o(a) Diretor(a) Executivo(a) da Organização em exercício, o qual poderá participar das reuniões do Conselho de Gestão Estratégica na condição de convidado.

Parágrafo terceiro - O(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica será necessariamente eleito dentre os seus próprios membros, com mandato de **3 (três) anos**, permitida a reeleição.

Parágrafo quarto - Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho de Gestão Estratégica poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva, a ser ratificada pela Assembleia Geral, conforme disposições do Estatuto Social.

Parágrafo sexto - No caso de vacância permanente de membro do Conselho de Gestão Estratégica, a Assembleia Geral deverá eleger novo membro, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Art. 28 – As reuniões do Conselho de Gestão Estratégica serão dirigidas pelo(a) seu(a) Presidente, ou na ausência ou impedimentos por um conselheiro escolhido entre seus pares e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Gestão Estratégica:

- I- Eleger o(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica;
- II- Zelar para que os objetivos estratégicos estejam alinhados à missão e às finalidades institucionais da Organização;
- III- Zelar para que os princípios e valores da Organização sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- IV- Zelar para que as finalidades sociais da Organização funcionem como bússola de seu desempenho;
- V- Auxiliar os Comitês de Gestão eventualmente constituídos pela Diretoria Executiva para a realização de atividades e projetos determinados, promovendo o assessoramento e o fornecimento de pareceres para assuntos técnicos;
- VI- Avaliar o desempenho da Organização, da Diretoria Executiva e de seu Diretor Executivo;
- VII- Zelar por um planejamento organizacional eficaz;
- VIII- Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da Organização e na divulgação de sua missão;
- IX- Zelar para que seus recursos financeiros tenham o rendimento condizente com perfil de risco adequado e para que os recursos sejam gerenciados com eficiência, monitorando tanto a gestão patrimonial dos ativos da Organização, como a elaboração e execução orçamentária realizada pelos gestores;
- X- Recomendar auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XI- Orientar o processo sucessório dos membros da Diretoria Executiva;
- XII- Avaliar seu próprio desempenho, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento do Conselho de Gestão Estratégica e do desempenho de seus integrantes;
- XIII- Assessorar a Diretoria Executiva a elaborar projetos inovadores nas áreas de atuação da Organização;

- XIV- Auxiliar a Diretoria Executiva, individual ou coletivamente, sempre que convocado;
- XV- Analisar as tendências da gestão pública e do setor de investimento social privado, bem como as tendências das dinâmicas do desenvolvimento da sociedade ou do desenvolvimento sustentável e de governança, a fim de disponibilizar aos órgãos executivos as melhores práticas nas áreas de atuação da Organização;
- XVI- Recomendar os indicadores de resultados para avaliar a gestão da Organização, bem como monitorar os riscos.

Art. 30 - O Conselho de Gestão Estratégica reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica ou do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Art. 31 - O Conselho de Gestão Estratégica, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Gestão Estratégica serão dirigidas pelo(a) seu(sua) Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros escolhido entre seus pares. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho de Gestão Estratégica serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros.

Parágrafo terceiro - Podem participar das reuniões do Conselho de Gestão Estratégica, por convite e sem direito a voto, outros integrantes da administração, como os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal e de Governança, além de qualquer associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo quarto - Poderá participar das reuniões do Conselho de Gestão Estratégica, sem direito a voto, um integrante do Conselho Fiscal e de Governança, para que acompanhe os atos e para que possa opinar sobre assuntos ligados às suas competências.

CAPÍTULO VI – Do Conselho Fiscal e de Governança

Art. 32 - O Conselho Fiscal e de Governança compõe-se de 03 (três) membros titulares, todos com mandato de **03 (três) anos**, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal e de Governança será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa ou, ainda, que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Fiscal e de Governança poderão ser associados, mas, neste caso, deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal e de Governança. O(a) Presidente do Conselho de Gestão Estratégica será necessariamente eleito dentre os seus próprios membros.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho Fiscal e de Governança não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias.

Parágrafo quarto - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal e de Governança, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Parágrafo quinto - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal e de Governança permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo sexto - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal e de Governança o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Organização.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal e de Governança compete:

- I- Eleger o(a) Presidente do Conselho Fiscal e de Governança;
- II- Examinar os livros de escrituração da Organização;
- III- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- IV- Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- V- Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da Organização;
- VI- Analisar, ao menos quadrimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;
- VII- Requisitar ao Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a), a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- VIII- Zelar pela observância da escrituração que atenda aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Organização, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- IX- Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- X- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados;
- XI- Avaliar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em especial sua consonância à missão da Organização;
- XII- Opinar sobre as propostas dos demais órgãos de administração da Organização a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a operações patrimoniais relevantes;
- XIII- Apontar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências à Diretoria Executiva;
- XIV- Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário, na forma do estatuto social;
- XV- Dar pareceres sobre temas de relevante interesse para a entidade ou de seu quadro associativo;
- XVI- Assessorar na elaboração do planejamento estratégico, diretrizes e das políticas da Organização;
- XVII- Opinar sobre assuntos que, a critério da Diretoria Executiva, devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- XVIII- Recomendar à Diretoria Executiva propostas de alterações ou reformas estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XIX- Promover o alinhamento entre as demais instâncias de governança e zelar pela existência de um sistema de governança atuante e que observe as melhores práticas disponíveis;
- XX- Zelar pelo cumprimento das regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento do próprio Conselho Fiscal e de Governança e do Conselho de Gestão Estratégica;
- XXI- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a), quando solicitado, na elaboração da proposta de programação anual de atividades e do orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- XXII- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a), sempre que solicitado, na elaboração do relatório anual, do balanço patrimonial e do respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- XXIII- Opinar sobre propostas de transações patrimoniais relevantes e extraordinárias, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;
- XXIV- Opinar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto para as transações ou constatações que estiverem contempladas nos orçamentos de capital aprovados pela Assembleia Geral e inseridas nos projetos administrados pela Organização, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia oitiva ou opinião do Conselho Fiscal e de Governança;
- XXV- Recomendar diretrizes para as normas de procedimentos internos da Organização;
- XXVI- Decidir sobre a existência de conflito de interesses, observada a política de conflito de interesses definida no presente estatuto, submetendo a decisão à ratificação da Assembleia Geral;

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal e de Governança recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário, bem como acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contratados pela Diretoria Executiva e o seu relacionamento com a administração. Para esse fim, os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal e de Governança sempre que isto for solicitado por seus membros, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho, sem que haja qualquer obstrução ou empecilho da Diretoria Executiva à comunicação direta e troca de informações entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e de Governança e os auditores independentes.

Art. 34 - O Conselho Fiscal e de Governança reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente por convocação da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por solicitação de 2/5 ou mais dos associados quites com as suas obrigações associativas.

Art. 35 - As deliberações tomadas e pareceres emitidos pelos membros do Conselho Fiscal e de Governança serão válidos quando aceitos pela maioria simples e registrados em livro próprio de atas, com a ata lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal e de Governança presentes e encaminhada à Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e de Governança serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros.

CAPÍTULO VII – Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Organização será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros, com mandato de **03 (três) anos**, admitida a reeleição, sendo: Diretor(a) Executivo(a), Secretário(a) Técnico(a) e Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a).

Art. 37 - A Organização adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 38 - A Organização remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitadas, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce sua atividade.

Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor(a) Executivo(a), a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o(a) novo(a) Diretor(a) Executivo(a), que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo segundo - No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria Executiva, o(a) Diretor(a) Executivo(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, nomeará o(s) novo(s) membro(s), que permanecerá(ão) no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo terceiro - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 40 – Compete à Diretoria Executiva:

- I- Dirigir a Organização, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social, observando os melhores princípios de gestão, focados em eficiência, eficácia, efetividade e inovação;
- II- Identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamento nos sistemas e processos para assegurar qualidade nos serviços e produtos;
- III- Realizar a entrega de serviços e produtos observando os mais altos padrões operacionais disponíveis;
- IV- Monitorar e controlar o uso de recursos, inclusive garantindo a alocação eficaz de recursos para atividades e projetos;
- V- Recrutar e selecionar pessoal;
- VI- Desenvolver indivíduos, líderes e equipes na busca contínua por melhores resultados;
- VII- Planejar, alocar e avaliar o trabalho realizado por indivíduos e equipes;
- VIII- Criar, manter e realçar as relações trabalhistas eficazes;
- IX- Buscar, avaliar e organizar as informações para as atividades da Organização;
- X- Intercambiar informações para resolver problemas e tomar decisões;
- XI- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XII- Implantar Comitê(s) de Gestão, de caráter temporário, com a função de auxiliar a Diretoria Executiva no desenvolvimento de atividades específicas e projetos que contribuam para o cumprimento das finalidades da Organização, a ser(em) formado(s) exclusivamente por associados ou colaboradores pertencentes ao quadro de pessoal da Organização;
- XIII- Representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV- Elaborar o orçamento e o programa anual de atividades;
- XV- Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XVI- Aprovar a admissão e exclusão de associados
- XVII- Acatar pedido de retirada ou demissão voluntária de associados;
- XVIII- Estabelecer relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIX- Abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios no território nacional;
- XX- Aprovar a admissão de associados honorários, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XXI- Estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados que incorrerem nas condutas deste Estatuto;
- XXII- Gerir os recursos do Fundo Patrimonial, nos termos deste Estatuto;

- XXIII- Aprovar e celebrar os Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres a serem celebrados pela Organização;
- XXIV- Elaborar, aprovar e encaminhar aos respectivos órgãos públicos supervisores da execução dos Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, os respectivos relatórios gerenciais e de atividades da Organização;
- XXV- Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Organização, bem como sobre a absorção do patrimônio de outras entidades ou de programas e projetos pelas mesmas em execução;
- XXVI- Remeter ao Ministério Público sindicância em que tenha sido apurada responsabilidade de associados ou qualquer membro da Organização por crime contra o patrimônio público sob a administração da Organização;
- XXVII- Aprovar os manuais, regimentos e regulamentos da Organização, que disporão, no mínimo, sobre as políticas de administração, planejamento, organização, pessoal, finanças, assuntos jurídicos e securitários e auditoria;
- XXVIII- Aprovar os procedimentos que devam ser adotados, no mínimo para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- XXIX- Celebrar acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, conforme o caso, sempre tendo como meta a melhor solução para os propósitos da Organização, observada as diretrizes gerais;
- XXX- Celebrar contratos de cooperação com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento e/ou execução de projetos nas áreas específicas de atuação da Organização;
- XXXI- Manter contatos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, visando realizações conjuntas e a obtenção de recurso;
- XXXII- Garantir a integridade legal e ética dentro da Organização, zelando para que as políticas e normas sejam cumpridas;
- XXXIII- Garantir a prestação de contas adequada e tempestivamente aos órgãos competentes, em especial prestar contas de suas ações regularmente aos associados em Assembleias Gerais;
- XXXIV- Praticar todos os demais atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da Organização.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá, ainda, instituir ou autorizar a instituição de órgãos de aconselhamento da Organização, sem caráter deliberativo, como conselhos consultivos ou conselhos ou foros de discussão e avaliação de projetos da Organização, que observarão regulamento próprio.

Art. 41 - A(o) Diretor(a) Executivo(a) compete:

- I- Planejar e gerenciar as atividades da Organização;
- II- Cuidar da gestão executiva, administrativa e do desenvolvimento institucional da Organização;
- III- Representar a Organização em âmbito nacional e internacional ativa ou passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, nos termos do presente estatuto;
- IV- Nomear, afastar ou destituir o Secretário(a) Técnico e/ou o Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a);
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI- Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- VII- Abrir, manter e encerrar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para depósito em conta bancária, observado o disposto no inciso V do art. 43 do presente Estatuto;
- VIII- Assinar documentos junto a quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- IX- Assinar as procurações e demais documentos que impliquem obrigações e responsabilidades para a Organização;
- X- Contratar funcionários, colaboradores ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XI- Elaborar, com o auxílio do Conselho Fiscal e de Governança, a proposta de programação anual de atividades e o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XII- Elaborar, com o auxílio do Conselho Fiscal e de Governança, o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- XIII- Enviar em prazo hábil os demonstrativos financeiros para o Conselho Fiscal e de Governança analisar e emitir pareceres;
- XIV- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e as principais atividades do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XV- Desempenhar quaisquer atos de gestão que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos e/ou membros da Organização.

Parágrafo único - A função de Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a) poderá ser exercida, provisoriamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal e de Governança eleito nos termos do presente Estatuto, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral, até que sobrevenha ulterior eleição de membro definitivo para a função pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Organização.

Art. 42 - A(o) Secretário(a) Técnico(a) compete:

- I- Assessorar o(a) Diretor(a) Executivo(a) no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) no seu impedimento;
- III- Substituir o(a) Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a) no seu impedimento;
- IV- Manter sob sua guarda o arquivo da Organização;
- V- Supervisionar, monitorar e avaliar os projetos e programas mantidos pela Organização;
- VI- Supervisionar todo o trabalho e os assuntos que digam respeito à infraestrutura institucional, técnica e administrativa da Organização;
- VII- Supervisionar as notícias das atividades da Organização;
- VIII- Apoiar os processos de governança da organização e manter os membros dos Conselhos e dos comitês atualizados em relação às melhores práticas, bem como propor o seu constante aprimoramento;
- IX- Apoiar os membros dos Conselhos da Organização no desempenho de suas funções e assisti-los em sua integração na Organização;
- X- Auxiliar o(a) Diretor(a) Executivo(a) na definição dos temas relevantes a serem incluídos na agenda das reuniões e na convocação da Assembleia Geral;
- XI- Encaminhar a agenda e o material de apoio às reuniões da Diretoria Executiva e interagir com os membros da Diretoria, a fim de assegurar a qualidade e a tempestividade das informações;
- XII- Elaborar, lavrar em livro próprio, registrar e publicar nos órgãos competentes as atas de reunião da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável;
- XIII- Administrar o portal com informações sobre a governança da organização e zelar por sua atualização, pela segurança e pelo fluxo das informações, além de assegurar a equidade e o acesso permanente de seus usuários.

Art. 43 - A(o) Secretário(a) Administrativo-Financeiro(a) compete:

- I- Substituir legalmente o(a) Secretário(a) Técnico em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II- A execução e o planejamento das atividades de gestão econômico-financeiras da Organização;
- III- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a), os bens e valores pertencentes à Organização;
- IV- Conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive bancárias;
- V- Para valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), abrir e manter contas bancárias juntamente com o(a) Diretor(a) Executivo(a), bem como assinar cheques e demais documentos bancários e contábeis, ou de qualquer repartição pública federal, estadual, municipal ou autárquica;
- VI- Pagar as contas das despesas autorizada pelo(a) Secretário(a) Técnico;
- VII- Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VIII- Apresentar relatório financeiro de receita e despesas, sempre que forem solicitados pela Secretaria de Gestão ou pelo Conselho Fiscal e de Governança;
- IX- Apresentar ao Conselho Fiscal e de Governança os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X- Arrecadar e contabilizar, anualmente, a relação dos bens da Organização, contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, apresentando-a quando solicitado, à Diretoria Executiva e/ou à Assembleia Geral.

Art. 44 - Como regra geral e ressalvados expressamente previstos a seguir, a Organização obriga-se sempre que representada por seu(sua) Diretor(a) Executivo(a), isoladamente, ou pelo(s) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva quando o presente estatuto assim o exigir expressamente, ou ainda por 2 (dois) procuradores nomeados pelo(s) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo primeiro - Os contratos, termos, parcerias, ajustes, cheques e outros instrumentos que resultem na realização de despesas em valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão assinados pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, ou, no caso de ausência dos diretores, por 2 (dois) procuradores nomeados pelo(s) Diretor(a) Executivo(a) em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, por meio de procuração com poderes especiais.

Parágrafo segundo - A Organização poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador, nomeado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), nos seguintes casos:

- a) quando o ato puder ser praticado mediante representação singular, a Organização poderá ser representada por procurador com poderes especiais;
- b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Organização, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de envio de correspondências ou mensagens eletrônicas que não criem obrigações à Organização, ou ainda a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, órgãos da administração pública direta e indireta, agências reguladoras, sociedades de economia mista, Receita Federal do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, FGTS e seus campos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo terceiro - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Organização por apenas um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Organização a apenas um procurador.

Parágrafo quarto - Na constituição de procuradores, quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral ou de outro órgão de administração da Organização, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;

Parágrafo quinto - Não terão validade, nem obrigarão a Organização, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Parágrafo sexto - As procurações outorgadas pela Organização serão emitidas por um período de validade de, no máximo, um ano.

CAPÍTULO VIII – Da Política de Conflito de Interesses

Art. 45 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Gestão Estratégica e do Conselho Fiscal e de Governança devem informar ao Presidente do Conselho Fiscal e de Governança – e este à Assembleia Geral –, na primeira oportunidade que tiverem, sobre a existência de interesses financeiros próprios em quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Organização mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesses financeiros incluem qualquer relacionamento direto ou indireto, por negócios, investimentos ou laços familiares, como propriedade de fato ou potencial ou participações societárias e compensações.

Parágrafo primeiro - Não deve ser considerado conflito de interesses a existência de interesses financeiros próprios até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, inclusive a prestação de serviços por pessoas indicadas por qualquer dos associados, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal e de Governança, ou de qualquer empregado da Organização, até este limite de valor.

Parágrafo segundo - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Gestão Estratégica e do Conselho Fiscal e de Governança devem ainda informar ao Presidente do Conselho Fiscal e de Governança – e este à Assembleia Geral – sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Organização e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse da Organização.

Parágrafo terceiro - O fato dos associados, dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Gestão Estratégica e dos membros do Conselho Fiscal e de Governança ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Organização também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Art. 46 - Se o Conselho Fiscal e de Governança decidir que existe conflito de interesses, deve assegurar que o associado, que o membro da Diretoria Executiva ou que o membro do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança em questão não participe da decisão final sobre a transação. A Diretoria Executiva pode ainda provar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a) é do interesse da Organização e em seu benefício;
- b) é justa e razoável para a Organização;
- c) é a mais vantajosa transação que a Organização pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Art. 47 - Os associados, os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Gestão Estratégica e do Conselho Fiscal e de Governança não devem fazer uso político de sua posição na Organização, e devem divulgar ao Presidente do Conselho Fiscal e de Governança qualquer interesse político que possa comprometer

sua atuação na Organização e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Organização.

Art. 48 - Se um associado, um membro da Diretoria Executiva ou um membro do Conselho de Gestão Estratégica ou do Conselho Fiscal e de Governança violar esta política de conflito de interesses, o Conselho Fiscal e de Governança, para proteger os interesses da Organização, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição de empregados ou membros da Organização, decisão esta que será submetida à ratificação da Assembleia Geral, observadas as regras deste Estatuto.

CAPTULO IX - Da perda de mandato

Art. 49 - A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de Governança ou do Conselho de Gestão Estratégica será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação do patrimônio social;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência;
- IV- Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Organização;
- V- Conduta duvidosa; ou
- VI- Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado administrativo ou judicial, por crime ou qualquer outra conduta contrária aos princípios da Organização previstos no art. 3º deste Estatuto.

Art. 50 - Definida a justa causa, o(a) Diretor(a) ou Conselheiro(a) será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Art. 51 - Após o decurso de prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a questão será submetida à Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, quando também será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X – Da Renúncia

Art. 52 - Em caso de renúncia do(a) Diretor(a) Executivo(a), do Conselho Fiscal e de Governança ou do Conselho de Gestão Estratégica, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do renunciante. Em caso de renúncia dos demais membros da Diretoria Executiva, o(a) Diretor(a) Executivo(a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, nomeará o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro renunciante.

Art. 53 - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na sede da Organização aos cuidados da Secretaria Técnica, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral ou ao Diretor(a) Executivo(a), conforme o caso.

Art. 54 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Governança e do Conselho de Gestão Estratégica, o(a) Diretor(a) renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, qualquer Conselheiro ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros que administrará a Organização e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI – Das Fontes de Recurso

Art. 55 - Constituem fontes de Receitas da Organização:

- I- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas, além de subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- II- Recursos provenientes da celebração de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades governamentais, para realização de atividades inerentes ao objeto social da Organização;
- III- Recursos provenientes da celebração de contratos com pessoas jurídicas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação, ou de acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

- IV- Prestação de serviço de consultoria e assessoria para empresas, institutos, fundações, organismos de cooperação internacional, universidades, centros de pesquisas e para o poder público em qualquer esfera da Federação no que se refere às competências relacionadas a análise, planejamento, implantação e avaliação de ações, projetos, programas e políticas de interesse público.
- V- Prestação de serviço na realização ou coordenação de estudos e pesquisas em qualquer ramo de atividade direta ou indiretamente relacionado a políticas públicas ou a questão de interesse público ou social;
- VI- Desenvolvimento de cursos, oficinas, seminários, entre outras modalidades de formação, capacitação e qualificação técnica e política;
- VII- Desenvolvimento, produção, editoração, publicação e comercialização de conteúdo e materiais educativos, institucionais e de sensibilização relacionados às suas áreas de atuação;
- VIII- Promoção e realização de eventos e campanhas de comunicação relacionadas às suas áreas de atuação;
- IX- Aluguéis de bens móveis ou imóveis;
- X- Recebimento de direitos de propriedade intelectual e de cessão de marcas;
- XI- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração, incluindo juros de títulos, aplicações ou depósitos.

Parágrafo primeiro - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a Organização com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Organização.

Parágrafo segundo - Os recursos financeiros obtidos pela Organização, seja qual for a fonte, bem como eventuais excedentes financeiros brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Organização, auferidos mediante o exercício de suas atividades, serão aplicados integralmente em sua manutenção e no alcance de sua finalidade e de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Parágrafo terceiro - A prospecção dos doadores, patrocinadores e parceiros deve ser feita diretamente pela Organização ou por pessoas autorizadas para este fim, mas sempre com envolvimento do(a) Diretor(a) Executivo(a). A Organização deve privilegiar as receitas cuja origem seja identificada e alinhada com a sua missão, devendo cuidar para que não haja conflitos de interesses na captação dos recursos para o desenvolvimento de suas atividades, zelando pela imagem da Organização.

CAPÍTULO XII – Do Patrimônio Social

Art. 56 - O patrimônio social da **AGENDA PÚBLICA** é formado:

- I- Pelos bens móveis ou imóveis que possui ou pelos que forem adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o restrito cumprimento de suas finalidades sociais;
- II- Por outros bens e direitos, tais como: saldos de numerários em contas bancárias, aplicações financeiras e outros;
- III- Por qualquer outro auxílio, contribuição, doação, legado, subvenção e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;
- IV- Por receitas da Organização que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- V- Por receitas patrimoniais e financeiras; e
- VI- Por outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à Organização, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.
- VII- Pela dedução do passivo exigível de curto e longo prazo, assumido pela Organização devidamente registrado e demonstrado contabilmente de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e em específico pela aplicação de método de registro das operações e transações pela competência de exercício social;
- VIII- Pelos recursos e ativos do Fundo Patrimonial previsto no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Parágrafo segundo - Todo o patrimônio e receitas da Organização serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Art. 57 - A Organização não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 58 - A Organização não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de Organização ou sociedade ou instituto sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO XIII – Da prestação de contas

Art. 59 - A **AGENDA PÚBLICA** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 60 - A prestação de contas da **AGENDA PÚBLICA** observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termo de Fomento ou demais parcerias similares, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 61 - A Organização aplicará suas receitas, rendas, rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional (“superávit”) apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 62 - A prestação de contas, correspondente à comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização, realizada anualmente, sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Organização, bem como a prestação de contas relativa aos Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Convênios ou outros instrumentos congêneres, correspondente à comprovação perante órgão estatal parceiro da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, e do adimplemento do objeto dos instrumentos de repasses de recursos públicos, serão realizados em estrita conformidade com o previsto na legislação pertinente a cada instrumento.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a Organização deve atender aos requisitos legais inerentes às modalidades dos termos de colaboração e fomento, no que tange à divulgação das prestações de contas e demais informações, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

CAPÍTULO XIV – Da Auditoria Independente

Art. 63 - A Diretoria Executiva deverá providenciar, ressalvadas eventuais restrições orçamentárias, a contratação de auditoria independente previamente recomendada pelo Conselho Fiscal e de Governança, a qual terá por objetivo elaborar relatórios sobre as demonstrações financeiras e contábeis da Organização, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a estrutura de relatório financeiro aplicável, incluindo a revisão e a avaliação dos controles internos da Organização.

Parágrafo primeiro - O relacionamento com os auditores independentes deverá ser feito pela Diretoria Executiva, a quem cabe escolhê-los, aprovar os respectivos honorários, ratificar planos de trabalho e avaliar seu desempenho, sem prejuízo do acompanhamento do Conselho Fiscal e de Governança.

Parágrafo segundo - Os auditores independentes devem manifestar, de forma clara, se as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira e os resultados do período, devendo reportar em seus relatórios, entre outros:

- I- aplicação das políticas contábeis;
- II- eventuais deficiências e falhas significativas nos controles e procedimentos internos;
- III- casos de discordâncias no tratamento do uso da norma com a Diretoria Executiva;
- IV- avaliação de riscos aos quais a Organização está exposta; e
- V- identificação de fragilidades que possibilitem a ocorrência de irregularidades.

Parágrafo terceiro - A auditoria independente deve ser contratada por período predefinido não superior a 03 (três) anos, podendo ser recontratada após avaliação formal do desempenho e de sua independência, manifestada por escrito anualmente.

CAPÍTULO XV - Da Transparência, Comunicação e Divulgação de Informações

Art. 64 - A Organização deverá divulgar, de forma completa, objetiva, tempestiva e sem privilégios de quem quer que seja, além das informações econômico-financeiras e das exigidas por lei, relatórios periódicos sobre todos os

Agenda Pública

R. Pais Leme, 215 - conjunto 1501-1502 – Pinheiros

São Paulo - SP, 05424-150

Tel.: (11) 3487-2526 – www.agendapublica.org.br – CNPJ 10.736.616/0001-89

aspectos de suas atividades, transações com mantenedores e outras partes relacionadas, remuneração dos gestores, entre outros, salvo o que exigir confidencialidade.

Parágrafo primeiro - A divulgação de que trata este artigo, bem como a decisão sobre a sua confidencialidade, é de responsabilidade exclusiva do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo segundo - A divulgação deve contemplar, salvo casos em que o doador deseja manter-se anônimo, os principais patrocinadores da Organização, bem como a lista com valores dos fornecedores mais relevantes.

Art. 65 - As demonstrações contábeis, sempre que possível auditadas, bem como o parecer do Conselho Fiscal e de Governança, devem ser disponibilizados tão logo sejam aprovados pelos respectivos órgãos sociais competentes, acompanhados, quando houver, dos votos dissidentes e das justificativas dos conselheiros fiscais sobre as demonstrações financeiras e outros assuntos que venham a compor a pauta do órgão.

Art. 66 - É expressamente vedado o uso de informações privilegiadas da Organização por quaisquer de seus membros ou associados em benefício próprio ou de terceiros, ficando o responsável pela conduta ilícita sujeito a implicações nas esferas civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO XVI – Do Fundo Patrimonial

Art. 67 - A Organização, por deliberação da Assembleia Geral, poderá autorizar a instituição de um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Organização, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Organização e perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo único - Quando instituído, o fundo patrimonial será formado por até 10% (dez por cento) de recursos da própria Organização, doados por associados e/ou provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, quando as doações não forem destinadas a projetos específicos, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

Art. 68 - Caso instituído o Fundo Patrimonial de que trata este Capítulo, a Organização poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinando percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de acordo com a Política de Resgate, limitado a 50% (dez por cento) do montante principal.

Parágrafo primeiro - Parcelas que excedam o percentual referido neste artigo somente poderão ser utilizadas pela Organização em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das finalidades sociais. A utilização de parcelas que excedam o percentual de 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Patrimonial exigirá autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo segundo - A Diretoria Executiva deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes de aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial. O Comitê de Investimento, por sua vez, deverá nomear um(a) gestor(a) dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pela Diretoria Executiva, o qual deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

Parágrafo terceiro - O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Organização, inclusive em contas contábeis distintas, e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Organização e à perpetuação do seu patrimônio.

Parágrafo quinto - O Comitê de Investimento do Fundo Patrimonial deverá ser composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

Art. 69 - A Diretoria Executiva poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do disposto neste Estatuto.

Art. 70 - A Diretoria Executiva determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os Projetos da Organização, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII – Do Programa de Integridade e do Controle Interno

Art. 71 - A Organização terá um Programa de Integridade, pautado na legislação vigente e aprovado pela Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 72 - Como parte do Programa de Integridade, a Organização observará e manterá vigente o seu Código de Conduta, a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, o qual disporá sobre a conduta de seus membros, empregados, consorciados, parceiros e demais colaboradores, compatível com os preceitos deste estatuto e com os princípios da moral individual, social e profissional.

Parágrafo primeiro - O Código de Conduta deverá:

- I. Estabelecer os princípios éticos e as normas de atuação que devem orientar as relações internas e externas de todos os integrantes da Organização, independentemente das suas atribuições e responsabilidades, sendo que os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta devem ser praticados por toda a cadeia de valor da Organização;
- II. Registrar de forma clara a política relativa à postura e ao comportamento de todos os conselheiros, associados, dirigentes, colaboradores remunerados ou voluntários e demais envolvidos diretamente tanto entre si, quanto com relação às demais partes interessadas nos assuntos da Organização;
- III. Estabelecendo o meio para encaminhamento de críticas e/ou denúncias de ordem ética ao órgão de administração da Organização responsável pela sua apuração;
- IV. Conter a política da Organização com relação a cada parte relacionada: associados, patrocinadores, poder público, colaboradores remunerados, voluntários, fornecedores, meio ambiente, beneficiários diretos de sua missão e comunidade na qual está inserida e/ou realiza suas atividades, além de medidas e providências relacionadas à reação e prevenção de fraudes, assédio moral e ou sexual, nepotismo, atividades políticas partidárias, uso de drogas e álcool, direito à privacidade, recebimento de presentes, transparência sobre a origem das doações, discriminação no ambiente de trabalho e/ou beneficiários da sua atividade e respeito às leis.

Parágrafo segundo - O(A) Diretor Executivo(a), em conjunto com os demais executivos e técnicos, deve zelar pelo cumprimento do Código de Conduta aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Ainda como parte do Programa de Integridade, a Organização terá um Coordenador de Integridade que exercerá o mandato por 2 (dois) anos, renováveis por sucessivos períodos.

Parágrafo primeiro - O Coordenador de Integridade poderá ser eleito entre os demais membros da Diretoria Executiva em exercício, com exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a), ou a critério desta, entre os integrantes da organização. Neste caso, o membro eleito acumulará as funções de Coordenador de Integridade com as funções inerentes ao cargo, sem qualquer direito à remuneração adicional.

Parágrafo segundo - O Coordenador de Integridade será responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do Código de Conduta da Organização, cabendo-lhe as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas no próprio Código:

- I- Fixar, em casos específicos, obrigações adicionais às previstas no Código de Conduta;
- II- Estruturar os mecanismos e ferramentas de recebimento de eventuais denúncias, bem como tomar as providências em face de denúncias ou comunicações de desrespeito ao disposto no Código de Conduta que o caso exija, inclusive o encaminhamento para outros órgãos ou pessoas responsáveis, na estrutura de governança da Organização, respeitado sempre o contraditório e preservado o sigilo do denunciante;
- III- Dirimir as dúvidas e solucionar os casos omissos que versem sobre as boas condutas exigidas dos membros da Organização, promovendo propostas de aditamento às disposições do Código de Conduta sempre que necessário;
- IV- Sugerir soluções e medidas preventivas para aprimorar e assegurar a efetividade da aplicação e eventuais revisões do disposto no Código de Conduta;
- V- Emitir, de ofício ou mediante provocação, normas, pareceres, diretrizes e orientações para aplicação do Código de Conduta;
- VI- Fomentar o conhecimento e o treinamento das pessoas abrangidas pelo Código de Conduta, para a sua fiel e correta observância;
- VII- De ofício ou mediante provocação, processar e instruir os procedimentos de investigação de supostas condutas contrárias ao disposto no Código de Conduta.

Parágrafo terceiro - O Coordenador de Integridade, com suporte da Diretoria Executiva, deve garantir efetividade ao Código de Conduta, mediante divulgação, leitura, compreensão, entendimento e treinamento, em todos os níveis da organização, de todos aqueles que devem observá-lo (administradores, membros do Conselho Fiscal e de Governança e dos comitês, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços), inclusive divulgando-o no website da organização, em local de fácil acesso.

Parágrafo quarto - O canal de denúncias, a ser regulamentado no Código de Conduta, é instrumento relevante para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, contribuindo para o combate a fraudes e corrupção e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da organização com as partes interessadas, cabendo à Diretoria Executiva da Organização e ao Coordenador de Integridade assegurar a necessária

Agenda Pública

R. Pais Leme, 215 - conjunto 1501-1502 – Pinheiros

São Paulo - SP, 05424-150

Tel.: (11) 3487-2526 – www.agendapublica.org.br – CNPJ 10.736.616/0001-89

independência do canal de denúncias e, em todos os casos, garantir a confidencialidade do autor da mensagem/denunciante.

Art. 74 - O(A) Diretor(a) Executivo(a), auxiliado pelo Conselho Fiscal e de Governança, é responsável pela elaboração e proposição para aprovação formal de sistemas de controles internos que monitorem o cumprimento dos processos operacionais e financeiros, assim como os riscos de não conformidade com as normas estabelecidas e pela legislação vigente e aplicável.

Parágrafo primeiro - A eficácia de tais sistemas deve ser revista, no mínimo, anualmente.

Parágrafo segundo - Os sistemas de controles internos deverão também estimular que os órgãos da administração, encarregados de monitorar e fiscalizar, adotem atitude preventiva, prospectiva e proativa na minimização e na antecipação de riscos.

Parágrafo terceiro - A proposições do(a) Diretor(a) Executivo(a) poderão incluir, entre outras, a criação de Comitê de auditoria interna, como órgão de apoio e assessoramento da Diretoria Executiva no desempenho regular de suas funções, formado exclusivamente por associados, preferencialmente dentre aqueles que reúnam experiência comprovada em assuntos contábeis, controles internos, informações e operações financeiras e auditoria independente.

CAPÍTULO XVIII – Da Reforma Estatutária

Art. 75 - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - Para a deliberação referente à reforma do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo - Não poderá ser objeto de deliberação pela Assembleia Geral qualquer proposta de alteração do Estatuto que implique em modificar o escopo de atuação ou a finalidade básica da Organização, bem como que proponha restrição do sufrágio direto para a eleição dos membros que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho de Gestão Estratégica e o Conselho Fiscal e de Governança da Organização.

CAPÍTULO XIX – Da Dissolução e Perda da Qualificação

Art. 76 - A Organização poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada uma hora após a primeira com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo primeiro - No caso de dissolução da Organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Organização e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

Parágrafo segundo - A Instituição que receber o patrimônio da Organização não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Art. 77 - Na hipótese de a Organização perder a qualificação de OSCIP, instituída pela Lei 9.790/99, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para definir essa matéria.

CAPÍTULO XX – Das Disposições Gerais

Art. 78 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 79 - Em conformidade com a legislação aplicável, a Organização poderá contar com trabalho voluntário mediante a formalização da relação em acordo por escrito, desde que o(a) voluntário(a) possua perfil adequado para o desempenho das atividades que desenvolverá na Organização.

Art. 80 - A Organização poderá contar com o apoio especialistas externos, tais como contabilistas, advogados, economistas, entre outros profissionais, a serem contratados pela Diretoria Executiva, cujos trabalhos poderão incluir o acompanhamento periódico, a análise e a divulgação das alterações em normativos contábeis e na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, societária e outras que possam acarretar mudanças na condução da gestão da Organização.

Art. 81 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 82 - A Organização poderá adotar um Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção da Organização, o qual poderá ser alterado periodicamente pela forma nele estabelecida.

Art. 83 - Os sistemas de gestão administrativa e de auditoria interna da Organização, que entre outras finalidades coibirão a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais em favor dos que detiverem participação no processo decisório da Organização, serão regulados nos manuais, regimentos e regulamentos próprios, que disporão sobre organização, pessoal e procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamentos e finanças.

Parágrafo único - Os manuais, regimentos e regulamentos internos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à consecução de sua finalidade e de seus objetivos.

Art. 84 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para discussão judicial de quaisquer assuntos relacionados à Organização e ao presente Estatuto.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

SERGIO R. ANDRADE
Diretor Executivo

RAFAEL ROQUE GAROFANO
OAB/SP nº 281.906